

), para suprir as despesas da CECOMT- Araguaia, referente ao mês de junho, observando a classificação orçamentária abaixo:
17101.04.123.1424.8251 - GESTÃO FAZENDÁRIA - FONTE DE RECURSOS: 0144
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

II - Os recursos deverão ser aplicados em até 30 dias a contar da data do recebimento e a prestação de Contas deverá ser até o 5º dia útil após o período de aplicação.

Simone Maria Morgado Ferreira
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 736, 04 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições e, considerando o Proc. nº. 362019730000365-8.

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora MARGARETE GOMES NEVES, cargo Assistente Administrativo, Matrícula nº 03247805/1, portadora do CPF nº 189.943.422-49, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para suprir as despesas da CERAT-PORTOS E AEROPORTOS, referente ao mês de junho, observando a classificação orçamentária abaixo:

17101.04.123.1424.8251 - GESTÃO FAZENDÁRIA - FONTE DE RECURSOS: 0144
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

II - Os recursos deverão ser aplicados em até 30 dias a contar da data do recebimento e a prestação de Contas deverá ser até o 5º dia útil após o período de aplicação.

Simone Maria Morgado Ferreira
Diretora de Administração

Protocolo: 441434

PORTARIA Nº 745, 05 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições e, considerando o Proc. nº 0020197300012608-3.

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora ROSÂNGELA SOCORRO PEIXOTO JUCÁ, cargo Técnico, mat. nº0323358803, portadora do CPF nº 134.372.912.20, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para suprir as despesas da CGAL, referente ao mês de junho, observando a classificação orçamentária abaixo:

17101.04.122.1297.8338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA - FONTE DE RECURSOS: 0101-33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.39 -

PESSOA JURÍDICA.

II - Os recursos deverão ser aplicados em até 30 dias a contar da data do recebimento e a prestação de Contas deverá ser até o 5º dia útil após o período de aplicação.

Simone Maria Morgado Ferreira
Diretora de Administração

Protocolo: 441340

DIÁRIA

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de fevereiro de 2019.

Simone Maria Morgado Ferreira
Diretora de Administração

ERRATA DA PORTARIA Nº 706 de 31.05.2019, publicada no DOE nº 33887 de 03.06.2019.

Onde se lê: período de 09.06.2019 a 11.06.2019

Leia – se : período de 10.06.2019 a 12.06.2019

PORTARIA Nº 753 de 05 de junho de 2019. AUTORIZAR de 1 e 1/2 diária ao servidor ARLINDO BARBOSA DA SILVA, nº 0005005901, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRÂNS. DO ITINGA, com o objetivo de conduzir o veículo de placa QDM 3222 de Itinga para Belém no dia 05.06.2019, visando a elaboração de orçamento para a manutenção no referido veículo, bem como conduzir o veículo de placa OFV 3638 de Belém para Itinga no dia 06.06.2019, no trecho Itinga/Belém/Itinga

Protocolo: 441196

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – CEEAT-IPVA/ITCD O Ilmo. Sr. WELLINGTON MONTEIRO CARDOSO, Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, às pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas, que foram prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias as ORDENS DE SERVIÇOS abaixo elencadas, através dos respectivos termos de prorrogações, ficando os contribuintes NOTIFICADOS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30/12/98.

Ordem de Serviço	Termo de Prorrogação	Contribuinte	CPF/CNPJ	PLACA	PERÍODO
192017850000161-5	192019920000011-0	MARCELO PEREIRA LIMA SANTANA	845.081.831-15	JWB-8004	01/2014 a 12/2016

WELLINGTON MONTEIRO CARDOSO

Coord. Fazendário da CEEAT-IPVA/ITCD

Protocolo: 441461

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO - AINF, originário de Termo de Apreensão e Depósito - TAD, conforme abaixo:

AINF Nº	TAD Nº	INTERESSADO	INS. EST./CNPJ/CPF
352019510001170-3	352018390007053	SGA SOCIEDADE GERAL AGRO	11.544.478/0001-07

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Nivaldo Farias Brederode

Coordenador Fazendário Substituto – CERAT - Belém

Protocolo: 441375

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o AINF nº 37201751000918-3 foi JULGADO IMPROCEDENTE e deixando de recorrer de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, com fundamento no artigos 13, 14, 24, 27, 28, 29, parágrafos 1º e 2º e 30, inciso I, da Lei nº 6.182/98. Sujeito passivo: BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA, CNPJ: 06.006.068/0001-64.

Nivaldo Farias Brederode

Coordenador Fazendário Substituto – CERAT - Belém

Protocolo: 441177

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o sujeito passivo PEDRO J T DA CUNHA - ME, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.394.428-5 fica intimado da decisão da 1ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 12/04/2019, relativa ao processo nº 272019730000053-6, AINF nº 012015510015106-6, que negou conhecimento ao Recurso nº 16871 - de Ofício, mantido os efeitos da declaração de nulidade do AINF conforme julgamento singular.

Nivaldo Farias Brederode

Coordenador Fazendário Substituto – CERAT - Belém

Protocolo: 441345

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 11/06/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13676, AINF nº 04201651000026-0, contribuinte MB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15387608-5

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N.6764- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13718 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352015510005279-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando comprovado nos autos o pleno exercício dos direitos do contraditório e da ampla defesa pelo contribuinte. 2. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente. 3. A situação cadastral de "ativo não regular", nos termos da Instrução Normativa n. 13/05, importa no recolhimento do imposto na entrada do território paraense. 4. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual para fins de comercialização na entrada de mercadoria do território paraense na situação de ativo não regular constitui infração à legislação tributária, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 30/05/2019.

ACÓRDÃO N.6763- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13466 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510002569-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. EQUIPAMENTO POS (POINT OF SALES). APREENSÃO. 1. Deve ser apreendido o equipamento "Point of Sales" (POS) que esteja sendo usado no recinto de atendimento ao público sem estar devidamente vinculado ao ECF. 2. Correta a autuação quando o contribuinte utiliza, no recinto de atendimento ao público,